



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202401000478845
Nome VILA SAO JOSE BENTO COTTOLENGO
Assunto DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 0020/Captação de Recurso/VSJBC (evento 1), exarado pelo Diretor-Presidente da Vila São Cottolengo, Sr. Michael Dourado Goulart, pelo qual solicita a formalização de parceria com este Tribunal de Justiça para que a referida instituição seja destinatária da doação de bens considerados inservíveis para uso, com vistas à utilização ou conversão em recursos financeiros, de modo a garantir a continuidade de sua atividade assistencial.

Após instrução e tramitação regular do feito, a assessoria jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade legal de celebração da pretensa cooperação, nos seguintes termos:

[...]

Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça (TJGO) e a *Associação Vila São José Bento Cottolengo*, com a finalidade de formalizar parceria de destinação de bens móveis inservíveis à referida instituição.

Assevera-se, inicialmente, que a formalização de convênios, acordos e outros ajustes devem obedecer ao disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

[...]

Nesse cenário, aplicável ao caso, tem-se o Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação

firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás [...]", cujo art. 2º da referida normativa, estabelece o seguinte:

[...]

Com efeito, a mesma normativa regulamenta a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, cujo artigo 6º merece especial destaque, *litteris*:

[...]

Pela redação da normativa, extrai-se os requisitos imprescindíveis à celebração do pretense ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente.

Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6º supracitado, constata-se no evento 11, a minuta do plano de trabalho, de maneira que os tópicos apresentados nesse documento ("2" a "8") contemplam o requerido pelo Decreto (incisos I, II, III, IV, VI, VII e X).

Assevera-se que as exigências dos incisos V, VIII e IX não são aplicáveis ao objeto deste ajuste e que não há óbice, quanto ao inciso X, de que as assinaturas dos convenientes e a aprovação pelo concedente, em relação ao plano de trabalho, ocorram concomitantemente à subscrição do termo de cooperação pelas partes.

Por conseguinte, o plano de trabalho encontra-se juridicamente hábil a amparar a cooperação em comento.

Ademais, o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, e XI, e § 3º da referida regulamentação, discrimina os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de termos de cooperação. São eles:

[...]

Assim, em observância a esses mandamentos, verifica-se que se encontram nos autos: **a) inciso I**: o ato constitutivo (evento 5); **b) inciso III**: a comprovação de que as pessoas que assinarão a cooperação detêm competência para esse fim específico (evento 6); **c) incisos IV e V**: certidões de regularidade fiscal e social (evento 7); **d) inciso XI**: plano de trabalho (evento 11).

Não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como integrante do rol instrutório, impende suscitar que se trata de aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, sendo que o parágrafo sob exame cuida justamente das ocasiões em que não há repasses dessa espécie.

Ao que tudo indica, o intento do legislador foi apontar o inciso "XI", que trata do plano de trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no §3º.

Noutro vértice, acerca da autorização da autoridade (**inciso II**), qual seja, o Diretor-Geral deste Tribunal, esta peça opinativa intenta justamente subsidiar tal decisão, em decorrência da competência conferida pelo art. 32, XXIII, da Lei Estadual 22.481/2023, *in verbis*:

[...]

Por fim, mas, não menos importante, deve-se ter em consideração que o presente acordo de cooperação concretiza as balizas emanadas da Lei Federal 12.305/2010, norma instituidora da política nacional de resíduos sólidos, cujos princípios e objetivos foram elencados em seus art. 6º e 7º, *ipsis verbis*:

[...]

Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, dos Arts. 6º, Inc. VI, 7º, Inc. VIII da Lei 12.305/2010, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Plano de Trabalho (evento 16).

Caso seja autorizada a celebração do referido instrumento, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes nos autos, acolho o parecer jurídico constante no evento retro e, consoante a competência estabelecida no art. 32, XXIII, da Lei Estadual 22.481/2023, aprovar o Plano de Trabalho apresentado (evento 11) e autorizar a celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e a Associação Vila São José Bento Cottolengo, com fundamento no Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e arts. 6º, Inc. VI, 7º, Inc. VIII da Lei 12.305/2010.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para a coleta das assinaturas e providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 818529308940 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000478845 (Evento nº 14)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2024 às 16:30

